



17 - RELCOM
17-1217/1995

Câmara Municipal de

16 - PAR
16-0412/1995

Folha n.º 06	do proc.
N.º 184	de 19 95
O Funcionário	
S. Paulo	

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 184/95.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Faria Lima, que visa alterar o item 94, das Tabelas I, II e III, anexas à Lei nº 10.822/89, reduzindo para 3% a alíquota relativa ao ISS incidente sobre a prestação de serviços de cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protesto, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos de cobrança ou recebimento.

O projeto está de acordo com o art. 10, VII, da Lei nº 11.625/94 (Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor), que permite a apresentação de projetos de lei dispondo sobre a revisão do ISS.

Segundo o aditamento de fls. verifica-se, também, o cumprimento dos requisitos do art. 11 e § 1º da L.D.O. quanto a indicação da estimativa de renúncia de receita que acarreta, bem como as despesas a serem anuladas no orçamento.

A propositura está amparada no art. 13, I e III, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de projeto que versa sobre matéria tributária deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante sua tramitação (art. 41, V, Lei Orgânica).

Felo exposto, somos

Pela Legalidade.

Contudo, salientamos que as Tabelas I e II, anexas à Lei nº 10.822/89, destinavam-se à vigência temporária, de janeiro a dezembro/90 e janeiro a dezembro/91, respectivamente, e somente a Tabela III passou a vigorar de jan/92 em diante.

Felo exposto, visando adaptar o projeto à melhor técnica legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 184/95

Altera o item 94 da Tabela III, anexa à
Lei nº 10.822, de 28 de dezembro de



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 017 do proc.
 N.º 184 de 1995
 Funcionário

1989, relativa ao Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza - ISS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O item 94, da Tabela III, anexa à Lei nº 10.822, de 28 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Descrição dos Serviços	Aliquotas s/ o Preço do Serviço (%)	Importâncias Fixas, por Ano (UFM)
94- cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protesto, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos de cobrança ou recebimento.	3,0	-----

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

03/04/95

[Handwritten signatures and stamps]